



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

DELIBERAÇÃO Nº 1411, DE 19 DE setembro DE 1968.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - O § 1º, do artigo 128 e o artigo 220, da Deliberação nº 1.336, de 29 de dezembro de 1967 - Código Tributário, passam a vigorar com as seguintes redações:

"§1º - A inscrição será efetuada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do registro da escritura definitiva; de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da data do registro da escritura definitiva, nos casos de Imóveis adquiridos ao Banco Nacional da Habitação, à Caixa Econômica Federal e aos Institutos de Previdência Social ou por interveniência dessas entidades; de 60 (sessenta) dias, contados da data da escritura de promessa de venda, nos casos de compromisso de compra e venda".

"Art. 220 - Pela prestação dos serviços de numeração de prédios, de apreensão e depósito de bens móveis, semoventes e mercadorias, de alinhamento e nivelamento, de cemitério, inclusive quanto às concessões e de coleta de lixo e remoções diversas, serão cobradas as seguintes taxas:

- I - De numeração de prédios;
- II - de apreensão e depósito de bens móveis ou semoventes e de mercadorias;
- III - de cemitérios;
- IV - de alinhamento e nivelamento;
- V - de coleta de lixo e de remoções diversas".

Art. 2º - Vetado.

Art. 3º - A Taxa de coleta de lixo e de remoções diversas incidirá sobre os imóveis onde a Prefeitura prestar o serviço de coleta de lixo e sobre remoções diversas.

§ 1º - A quantidade diária de lixo a coletar é limitada em 1 (uma) caçamba (0,3m<sup>3</sup>) para cada unidade autônoma de estabelecimento comercial e 2 (duas) caçambas (0,6m<sup>3</sup>) para cada unidade autônoma de estabelecimento industrial e sem limite



para as unidades residenciais.

§ 2º - Considera-se excedente o volume de lixo que ultrapassar as quantidades fixadas no parágrafo anterior.

Art. 4º - A coleta de lixo excedente, bem como as remoções diversas, deverão ser requeridas ao Prefeito, devendo o Departamento de Serviços Públicos instruir o processo com a avaliação do volume de lixo a ser coletado, para a cobrança do respectivo tributo.

Parágrafo Único - À falta de requerimento, o Departamento de Serviços Públicos notificará o interessado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para efetuar o pagamento da taxa, na forma deste artigo e do parágrafo único, do artigo seguinte.

Art. 5º - A taxa fixa de coleta de lixo será anual e lançada juntamente com o imposto predial e recolhida na mesma época desse imposto.

Parágrafo Único - A taxa de coleta de lixo excedente e de remoções diversas será recolhida em guia suplementar.

Art. 6º - A taxa de coleta de lixo e de remoções diversas será cobrada nas seguintes bases:

POR UNIDADE AUTÔNOMA - COLETA DE LIXO

I - Por prédio residencial.....	NCr\$ 12,00
II - Por estabelecimento comercial.....	NCr\$ 24,00
III - Por estabelecimento industrial.....	NCr\$ 36,00

COLETA DE LIXO EXCEDENTE

- Por viagem (exceto bagaço de cana), por caçamba.....	NCr\$ 0,40
- Por viagem de bagaço de cana, por m3 (metro cúbico).....	NCr\$ 1,00

REMOÇÕES DIVERSAS

a) - Remoção de detritos de lavagem de veículos, em postos de gasolina, garagens e estabelecimentos similares, por m3 (metro cúbico).....	NCr\$ 5,00
b) - Remoção de animais de pequeno porte, por unidade.....	NCr\$ 8,00
c) - Remoção de animais de grande porte e de árvores abatidas, por viagem.....	NCr\$ 40,00

Parágrafo Único - A taxação a que se refere este artigo será anualmente revista e fixada em decreto do Prefeito, nos termos do que dispõe o Código Tributário em relação aos demais tributos.

Art. 7º - Somente a Prefeitura poderá executar o serviço de coleta de lixo e de remoções diversas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**

Parágrafo Único - Aos infratores das disposições deste artigo será aplicada a pena de multa correspondente ao pagamento triplicado da importância devida, mediante notificação fiscal.

Art. 8º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em *19* de *setembro* de 1968.

---

DR. MOACYR RODRIGUES DO CARMO  
- Prefeito Municipal -